PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

ÓRDEM DE SERVIÇO Nº DISP 05/2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI, CNPJ/MF sob o nº 10.567.870/0001-09, com sede na PI 130, km 26, nº 969/1, Bc.i:ro Centro, Nazária-PI, representada neste ato pela Vereadora Presidente Exma. Sra. Creane de Sousa da Silva Araújo
CONTRATADO: 02 – WABA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (WC DE MELO E VRS ARAÚJO LTDA-ME), CNPJ Nº 16.891.876/0001-05, com endereço na Rua Vladimir do Rego Abreu, nº 1007, Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, conforme descritos no Processo Administrativo nº 2020.12.01-01 de Dispensa de Licitação nº 05/2020.
OBJETO: Contratação direta de empresa visando a execução de obra de construção de um muro de segurança ao redor de imóvel que abrigará a sede da Câmara Municipal de Vereadores de Nazária-PI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º, I, "a" da Lei nº 14.065/2020.
VALOR: R$ 25.529,62 (vinte e cinco, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos);
PRAZO DE VALIDADE: 30 (trinta) dias.
PAGAMENTO: Após a prestação do serviço.

Nazária (PI), 11 de dezembro de 2020.

Pela CÂMARA:

Creane de Sousa da Silva Araújo.
Creane de Sousa da Silva Araújo
Vereadora Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Nazária-PI

Pela FIRMA:

Recebi a presente ordem de serviço em 11/12/2020 e fixo como prazo para a início da obra em 01 (um) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.

Waba Construções e Serviços
WABA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
(WC DE MELO E VRS ARAÚJO LTDA-ME)
CNPJ Nº 16.891.876/0001-05

Testemunhas:

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F.

Este documento não possui rasuras.

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Proc. Administrativo nº 2020.12.01-01.

Dispensa de Licitação nº 05/2020.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para a execução de obra de construção de muro de segurança para o imóvel que abrigará as futuras instalações do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Nazária-PI.

Aos 11 de dezembro de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 2020.12.01-01, RATIFICO, com fundamento nos art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º, I, "a" da Lei nº 14.065/2020, a Dispensa de Licitação Nº 05/2020 para a contratação de empresa para construção de um muro no imóvel que abrigará a sede da Câmara Municipal de Vereadores de Nazária-PI, com valor de R$ 25.529,62 (vinte e cinco, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), nos termos do orçamento emitido pela empresa: 02 – WABA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (WC DE MELO E VRS ARAÚJO LTDA-ME), CNPJ Nº 16.891.876/0001-05, com endereço na Rua Vladimir do Rego Abreu, nº 1007, Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI.

Emitam-se as competentes Notas de empenho e ordem de serviço, devendo as mesmas, após a emissão serem entregues à empresa, para fixação de prazos de entrega, instalação e demais procedimentos legais relativos ao fornecimento.

Publique-se.

Creane de Sousa da Silva Araújo.
Creane de Sousa da Silva Araújo
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

Buriti dos Lopes

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 617/2020, de 24 de Novembro de 2020.

Institui o Programa "Vacina na Escola" para alunos do Ensino Infantil e Fundamental das Escolas Municipais e Particulares no Município de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Vacina na Escola" para os alunos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental das Escolas Municipais e Particulares de Buriti dos Lopes, a serem realizadas em datas especificas.

Art. 2º Para a realização do Programa "Vacina na Escola", a Coordenação das Escolas entraram em contato com as Unidades Básicas de Saúde para que seja agendada a data em que a Equipe da Saúde visitará a Escola.

§ 1º No início do ano letivo, a Secretaria de Saúde e de Educação, disponibilizará aos alunos o calendário anual de vacinação, informando assim, previamente, a data e quais vacinas deverão ser tomadas.

§ 2º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem o cartão de vacinação na data estipulada.

§ 3º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com o cartão de vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para comparecerem ao Centro de Saúde com urgência para verificar a situação da criança.

§ 4º A escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde lista contendo nome dos alunos que não portavam o Cartão de Vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis e endereço domiciliar.

§ 5º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a Unidade de Saúde poderá realizar visita domiciliar a família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 3º No dia da visita à escola a equipe de saúde verificará os cartões de vacinação e, caso haja vacinas atrasadas, o estudante receberá a dose na própria escola.

Art. 4º A distribuição das escolas municipais, e particulares entre as Unidades Básicas de Saúde será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Será obrigatória a apresentação de comprovante vacinal, no ato da matrícula e rematrícula em estabelecimentos de ensino público ou privado.

Art. 6º Constatada, no ato da matrícula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança, seus pais ou responsáveis serão chamados para reapresentação da Caderneta de Saúde da Criança regularizada.

Art. 7º Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino fica autorizado a comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência e a Secretaria Municipal de Saúde, para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buriti dos Lopes - PI, 24 Novembro de 2020.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR
Prefeito Municipal